



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 029/2000

De 8 de dezembro de 2000

Dispõe sobre a inclusão do item 101 na lista de serviços do ISS e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada às 12:00 horas do dia 7 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, fica acrescido o item nº 101, no Anexo I da Lei Municipal nº 979/93, tributável pelo Imposto Sobre Serviços (ISS), de competência do Município.

Art. 2º - O item acrescido por esta Lei passa a ter a seguinte redação:

“101 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”.

Art. 3º - Na prestação do serviço a que se refere o item 101 do Anexo I, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois Municípios;

Art. 4º - A alíquota máxima de incidência do ISS, de que trata o item 101 é de 5% (cinco por cento).

§ 1º - Na hipótese do posto de cobrança do pedágio não estar instalado na base territorial do Município, a base de cálculo é reduzida para 60% (sessenta por cento) do valor apurado.

§ 2º - Na hipótese do posto de cobrança estar instalado na base territorial do Município, terá este o direito de integralizar o remanescente do valor apurado, após o atendimento dos demais Municípios liminhos à rodovia.

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

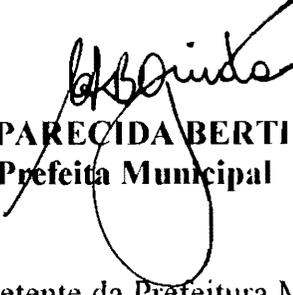
2

61

§ 3º - Para os efeitos do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogando-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 8 dias do mês de dezembro de 2000 (dois mil).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 60 e 61 do livro competente nº 20 (vinte).

**PUBLICADO NO JORNAL DE ARARAQUARA, DA
CIDADE DE ARARAQUARA, DE 10/12/2000, FLS. 10**